

va provincial, que houve por bem sancionar, reduzindo a idade legal dos alumnos que se tiverem de matricular na Escola Normal, e prorogando o prazo para as matriculas no corrente anno, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 19

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Cobrar-se-ha de cada escravo, existente na provincia, e empregado na lavoura o imposto de 1\$000 por anno, sendo o producto desse imposto applicado ao serviço da immigração.

Art. 2.º De cada escravo, existente na provincia, e que não se empregar no serviço da lavoura, se cobrará o imposto annual de 2\$000, que reverterá para o fundo de emancipação, distribuido pelos municipios, onde existirem os mesmos escravos.

Art. 3.º As reduções feitas pela presente lei, as de n. 23 e 26 de 28 de Março de 1834, aproveitarão aos contribuintes no corrente exercicio, devendo o presidente da provincia mandar restituir-lhes a differença ou excesso do imposto que já houverem pago.

Art. 4.º O governo expedirá regulamento para execução desta lei, não devendo os exactores da provincia perceber percentagem das taxas que arrecadarem.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Março, de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando o imposto de 1\$000 sobre cada escravo empregado na lavoura e de 2\$000 sobre os não empregados, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado*

## N. 20

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica elevada á cathedra de Villa a freguezia do Espirito Santo do Turvo, da comarca de Lençóes.

§ 1.º As divisas desta Villa serão as actuaes, até que outras sejam traçadas.

§ 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

